

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 17 de junho de 2022 às 08h07
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

Como as universidades planejam a inovação? Startups e 'professor empreendedor' são caminhos 4

Folha de S.Paulo | BR

Propriedade Industrial

Propriedade intelectual sem invenções 8
TENDÊNCIAS/DEBATES

Folha do Estado Online | MT

15 de junho de 2022 | Direitos Autorais

Apps de pirataria são mais populares que Netflix e HBO na Play Store 10
DA REDAÇÃO

Broadcast - Agência Estado | BR

15 de junho de 2022 | Pirataria

Mercado ilegal financia atividades criminosas e movimentou US\$ 210 bilhões ao ano na América Latina 11

Diário Indústria & Comércio online | PR

15 de junho de 2022 | Direitos Autorais | Direito de Imagem

Metaversos, Avatares e Direitos Autorais e de Imagem 13
REDAÇÃO REDAÇÃO

Migalhas | BR

15 de junho de 2022 | ABPI

MIGALHAS nº 5.373 15

15 de junho de 2022 | Direitos Autorais

iFood não indenizará por copiar frase fofa: "cuidado com meu papai" 23

14 de junho de 2022 | Propriedade Intelectual

A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em PI 24

MSN Notícias | BR

15 de junho de 2022 | Pirataria

Carga de sementes "piratas" é apreendida e dois são presos em Ituiutaba 29

Como as universidades planejam a inovação? Startups e 'professor empreendedor' são caminhos

Novas regras permitem parcerias com empresas e liberam cientistas para se tornarem sócios de startups

Toda vez que uma vacina para leishmaniose é comercializada, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e os pesquisadores da instituição ganham uma parte em dinheiro. A tecnologia foi desenvolvida por cientistas da universidade, patenteada e licenciada para um laboratório privado, que hoje produz o imunizante para cachorros em larga escala em todo o Brasil.

Esse é apenas um exemplo de como as universidades podem fazer parte da cadeia de inovação brasileira, ou seja, transformar ideias e invenções em produtos úteis para a sociedade. O tema entrou em ebulição nos corredores das instituições públicas e ganhou protagonismo tanto na agenda de reitores e cientistas, quanto de governos e de empresas.

Hoje, além da **transferência** de tecnologia (como ocorreu com a vacina da UFMG), já é possível encontrar nas instituições de pesquisa outros mecanismos de inovação. Convênios com empresas, fomento a startups, compartilhamento de equipamentos de laboratórios e até estímulos ao "professor empreendedor" são modalidades de um fenômeno crescente de abertura das universidades às demandas externas.

A palavra inovação "está na moda", afirma o pró-reitor da Universidade de São Paulo (USP), Paulo Alberto Nussenzeig. No mês passado, a pró-reitoria que Nussenzeig chefia ganhou mais um nome: passou a ser chamada de pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, em um movimento de colocar o assunto no topo das preocupações da melhor universidade do País. Para Nussenzeig, há pressão por resultados palpáveis nas universidades.

O apelo para que as instituições públicas participem

da inovação tomou forma ainda em 2018, com o decreto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - a política nacional determina que as instituições científicas tenham políticas de inovação. Na pandemia, o desenvolvimento de tecnologias como respiradores e máscaras pelas universidades deixou ainda mais claro o potencial de criarem respostas a problemas emergentes.

Ao mesmo tempo em que têm de entregar soluções de impacto para a sociedade, as instituições também tentam equacionar dilemas internos. O processo de inovação em uma universidade envolve contato com empresas ou governos para que os inventos de cientistas sejam produzidos e ganhem escala - o que torna a questão mais complexa.

Afinal, como fazer a ponte com a iniciativa privada sem perder de vista a missão da universidade pública? Quais modelos de parceria são eticamente aceitáveis e quais não são? Para responder a essas e outras questões, universidades brasileiras têm estruturado seus escritórios de inovação, agências responsáveis por definir as diretrizes nessa área.

Paulistas

Na USP, por exemplo, a política de inovação foi aprovada pelo conselho universitário em dezembro. Entre outros aspectos, define que a universidade pode fornecer conhecimento, pesquisa e infraestrutura para que agentes externos, em especial empresas, implementem a inovação. Na Universidade Estadual Paulista (Unesp), as diretrizes são de 2020. A ideia é que todos os atores saiam ganhando.

"A vantagem é que tira da prateleira, da biblioteca, aquela solução e põe no mercado para atender a sociedade. Se um pesquisador criou um remédio e ele fica na prateleira, qual retorno a sociedade teve disso?", indaga Saulo Guerra, diretor da Agência

Continuação: Como as universidades planejam a inovação? Startups e 'professor empreendedor' são caminhos

Unesp de Inovação (AUIN). O modelo prevê, por exemplo, que a invenção de um pesquisador seja protegida por uma **patente**. Depois, a tecnologia pode ser licenciada para uma empresa interessada em fabricar um produto que usa a técnica.

Por meio desse mecanismo, o pesquisador que inventou a tecnologia ganha parte dos royalties (até um terço) e a universidade, outra parcela. Na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), os ganhos econômicos com contratos de licenciamento de propriedade intelectual chegaram a quase R\$ 2 milhões no ano passado - foram assinados 30 contratos do tipo. Entre os inventos licenciados estão tecnologias para a agricultura e até um antioxidante natural para conservar carnes.

"Esse dinheiro volta e dá o suporte para manter o capital humano e o equipamento necessário para as pesquisas prosseguirem", diz Ana Frattini, diretora-executiva da Inova Unicamp, a agência de inovação da universidade. A vantagem financeira desse tipo de conexão tem feito as universidades atuarem de forma proativa: em vez de esperar que uma empresa procure uma invenção da universidade, as instituições saem "à caça" de interessados nas pesquisas.

Na Unesp, há eventos patrocinados pela AUIN para apresentar as novas tecnologias. Guerra, por exemplo, busca interessados em licenciar uma cerveja isotônica desenvolvida por uma pesquisadora durante o doutorado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara. O invento, diz a Unesp, é capaz de evitar desidratação e repor nutrientes.

"O núcleo de inovação precisa prospectar oportunidades de parceria para a universidade", diz Juliana Crepalde, diretora-técnica do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. "Participamos de feiras internacionais. A gente coloca o portfólio debaixo do braço e sai para ofertar tecnologias, apresentar grupos de pesquisa", completa ela, que é coordenadora executiva da Coor-

denadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG.

Pesquisadores donos de descobertas também têm aval nas universidades para entrar como sócios de empresas - o que populariza agora a figura do "professor empreendedor". O cientista mantém pesquisas e aulas na instituição, mas tem participação em startups ou *spin-offs* criadas para dar escala à tecnologia desenvolvida por ele.

Um tratamento para câncer de bexiga, criado na Unicamp, por exemplo, foi patenteado e licenciado a uma *spin-off* que tem em seu quadro societário dois docentes da universidade e inventores do remédio. Para a instituição, a vantagem desse modelo, diz Ana Frattini, é que esses docentes podem engajar mais alunos em projetos.

Outro benefício é para o pesquisador. "Ele acaba criando um novo canal de valorização de si", diz Ana. Esses mecanismos de inovação visam ainda a reduzir a fuga de cérebros porque incentivam o cientista a continuar na universidade, em vez de sair do País.

Só no ano passado, na Unicamp, foram criadas sete *spin-offs*, formadas a partir de tecnologias ou conhecimentos desenvolvidos na universidade. Na média, são três por ano.

A Unicamp ainda mantém por perto empresas-filhas, negócios cujos sócios são alunos, ex-alunos, docentes, pesquisadores ou funcionários - há 1131 empresas-filhas mapeadas, entre elas a Movable, responsável pelo aplicativo iFood.

Recursos

Agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), também vêm, nos últimos anos, diversificando seu cardápio de investimentos em benefício da inovação. "Estamos apoiando pesquisa que ocorre nas universidades, em grandes e pequenas empresas

Continuação: Como as universidades planejam a inovação? Startups e 'professor empreendedor' são caminhos

inovadoras", diz Marco Antonio Zago, presidente da Fapesp. No mês passado, a fundação anunciou apoio a 15 Centros de Ciência para o Desenvolvimento, núcleos de pesquisas com desafios específicos, como o aprimoramento de transplantes ou de vacinas.

Outra modalidade de financiamento da Fapesp é para pesquisas inovativas em pequenas empresas. "Colocamos recursos para uma proposta de inovação em que se pretende fazer um produto novo. Muitas vezes isso é derivado de pesquisas que o interessado fez quando estava na universidade", diz Zago. Uma das startups apoiadas pela Fapesp nessa modalidade é a Bioprocess Improvement, fundada por egressos da Unicamp e que busca soluções para reduzir perdas na indústria e diminuir os impactos ambientais.

"Tentamos trazer a inovação para a indústria. O conhecimento gerado na universidade acaba morrendo ou fica muito tempo estagnado", diz o biólogo Marcelo Ventura Rubio, cofundador da Bioprocess Improvement. A startup funciona dentro do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp, em uma espécie de coworking com outras empresas. A localização, diz, aproxima a empresa do conhecimento produzido na Unicamp.

Convênios

As universidades podem, ainda, fomentar parcerias para pesquisas colaborativas com empresas: nesses casos, ainda não há um invento e o objetivo é justamente criar algo novo, de forma conjunta. Nessa balança, diz Juliana, as universidades em geral entram com capital intelectual (os pesquisadores) e equipamentos em laboratórios. Já as empresas injetam dinheiro, que pode pagar até bolsas. Em 2021, na Unicamp, foram fechados 86 convênios de pesquisa com o setor empresarial, em um valor de R\$ 72 milhões.

Se parcerias desse tipo resultam na descoberta de novas tecnologias, para quem vão os lucros da invenção? Essa resposta tem de estar claras nas regras

internas da universidade e os acordos devem ser avaliados caso a caso. Para fazer esse filtro, a USP pretende criar uma espécie de "escritório de integridade" na pesquisa, a fim de avaliar acordos e dar segurança às iniciativas.

"Como a gente faz inovação com o setor privado sem danificar a confiança que a Humanidade tem na ciência? Esse escritório de integridade é para nos ajudar a enxergar bens coletivos e fazer a inovação protegendo a todos", explica Raúl Gonzalez Lima, pró-reitor adjunto de Inovação da USP.

Outra preocupação é para que os incentivos à pesquisa aplicada não substituam o apoio à pesquisa básica. "A ciência mais fundamental é muito mais lenta em mostrar os seus efeitos, mas as descobertas da ciência básica são as que fazem as grandes revoluções, mudam completamente o que vem pela frente", diz Zago. Basta pensar que as novidades na exploração espacial hoje não seriam possíveis sem os fundamentos da Física e que a produção de novas vacinas contra a covid-19 só ocorreu porque cientistas, antes, levaram anos para desvendar os mecanismos do RNA mensageiro. Para gestores à frente das discussões de inovação nas universidades, há espaço para cada uma das vocações. E o aporte privado não deve substituir investimentos públicos.

Apesar disso, eles esperam debates internos quentes sobre o futuro das pesquisas nos próximos anos. "Não queremos decretar que a inovação é importante e que a comunidade universitária aceite isso passivamente", diz Nussenzveig, da USP. "No ambiente acadêmico as pessoas questionam, criticam, e isso permite aperfeiçoar as ideias. Torço para que não seja muito fácil e para que haja grande discussão dentro da universidade."

Glossário Inovação: o termo pode ter várias definições. Na USP, inovação é definida como o "processo que parte de uma ideia e termina com impacto na sociedade, seja ele social, cultural, ambiental ou econômico". **Patentes:** é um tipo de proteção à

Continuação: Como as universidades planejam a inovação? Startups e 'professor empreendedor' são caminhos

propriedade intelectual. Quando um cientista descobre um novo tratamento, por exemplo, a universidade pode fazer o depósito de um pedido de **patente**. Ter a **patente** de um produto significa ter o direito de impedir terceiros de produzir ou vender esse produto sem o consentimento do inventor. **Royalties**: quando um produto ou processo que foi patenteado é licenciado para uma empresa, o dono da **patente** ganha royalties, ou seja, uma parcela sobre o faturamento da empresa que está utilizando a tecnologia. No caso de invenções de pesquisadores em universidades, uma parte dos royalties vai para o cientista e outra para a instituição de pesquisa. **Spin-off** acadêmicas: são empresas criadas para via-

bilizar um negócio a partir de resultados de pesquisas feitas na universidade. **Professor empreendedor**: é o cientista que se torna sócio de uma empresa cujo produto ele ajudou a criar. As regras para essa participação são definidas em cada uma das instituições. **Convênios** com empresa: trata-se da parceria entre empresas e universidades para projetos de pesquisa inovadores. Os termos do acordo são definidos pelos escritórios de inovação nas universidades. Em geral, a instituição pública tem aporte de verbas da empresa, que pode pagar até bolsas Publicidade

Propriedade intelectual sem invencionices

TENDÊNCIAS/DEBATES

20 anos é o tempo consagrado internacionalmente para a vigência de patente

Adriana Diaféria Marwell

Advogada, é mestra e doutora em direito das relações sociais (PUC-SP) e vice-presidente-executiva do Grupo FarmaBrasil, associação privada de empresas farmacêuticas de capital nacional

Há pouco mais de um ano, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADI (ação direta de inconstitucionalidade) 5.529, que analisou a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (lei 9.279/96). Os ministros da Suprema Corte decidiram pela inconstitucionalidade do dispositivo do artigo da LPI, estabelecendo o prazo máximo da vigência das patentes em 20 anos. A decisão se contrapôs ao parágrafo único, que permitia a extensão das patentes por prazos indeterminados.

Desde então, muitos medicamentos tiveram genéricos lançados no mercado, no mínimo 35% mais baratos do que o original. E há ainda as inovações incrementais a partir do acesso aos dados técnicos da patente. São beneficiados consumidores e o Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo estudo realizado pelo Grupo de Economia da Inovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o impacto nos cofres públicos é de mais de R\$ 3,8 bilhões, considerando apenas nove medicamentos de alto custo.

A decisão do STF, contudo, vem sendo questionada em instâncias ordinárias do Judiciário. Detentores de patentes estão entrando com ações individuais na Justiça Federal, apelando para um expediente inexistente no Brasil, o PTA ("Patent Term Adjustment"), que, em suma, é a extensão do período de proteção da patente considerando o seu tempo de análise. É uma tentativa de ressuscitar preceito do artigo de lei já declarado inconstitucional por meio da

importação equivocada de algo inexistente na lei brasileira.

Hoje, temos 33 ações em curso. Um terço desses fármacos em litigância é para diabetes. A insulina de gludeca, indicada para tratamento do diabetes mellitus, é um exemplo, com um pedido de extensão de patente de 11 anos.

Desse modo, o SUS não tem alternativa de comprar medicamentos

[]

A decisão do STF vem sendo questionada em instâncias ordinárias do Judiciário. (...) O tempo justo [de uma patente] faz com que o mercado tenha previsibilidade com a devida segurança jurídica, faz com que o SUS se beneficie com a previsibilidade da redução dos custos e a consequente ampliação de sua capacidade de atender a população

a preços menores, onerando os cofres públicos, além de não haver alternativa a quem paga pelo próprio tratamento. O Brasil é o quinto país do mundo em incidência de diabetes, com 16,8 milhões de doentes.

Defendemos a proteção ao inventor de uma patente. Tal garantia é fundamental para a pesquisa e o desenvolvimento de inovações. Contudo, 20 anos é o tempo consagrado internacionalmente para a vigência da patente. Depois, ela cai em domínio público e poderá ser livremente explorada.

O tempo justo faz com que o mercado tenha previsibilidade com a devida segurança jurídica. O tempo justo faz com que o SUS se beneficie com a previsibilidade da redução dos custos e a consequente ampliação de sua capacidade de atender a população. O tempo justo fortalece o próprio sistema de **propriedade** industrial, necessário para estimular a inovação, não um mecanismo para favorecer es-

Continuação: Propriedade intelectual sem invenções

estratégias abusivas e dissociadas do objetivo maior de fazer toda a sociedade progredir científica e tecnologicamente, sempre na busca do maior bem-estar social.

Argumentar pela segurança jurídica em busca de se

manter uma reserva de mercado extrapolando os ditames já estabelecidos pela lei e pelo Supremo é não reconhecer e valorizar a nobre função do Poder Judiciário brasileiro, já bastante sobrecarregado.

Apps de pirataria são mais populares que Netflix e HBO na Play Store

Unsplash/Azamat E

Aplicativos de pirataria são mais requisitados que streaming pago

Aplicativos de pirataria de filmes e séries aparecem entre os mais populares na Google Play Store no Brasil, ficando na frente de gigantes do streaming como Netflix e HBO Max.

Dentre os principais aplicativos de entretenimento, aparecem em primeiro e segundo lugar nesta quarta-feira (15) o Cine Vision V5 e o MegaFlix, que somam mais de 5,5 milhões de downloads.

Ambos são alternativas à plataformas oficiais de

streaming e oferecem filmes e séries de fontes piratas. Títulos que ainda estão nos cinemas, por exemplo, podem ser encontrados nos apps em baixa qualidade.

O Google proíbe "apps que infrinjam **direitos** autorais ou incentivem streaming ilegal", mas os aplicativos em questão ainda aparecem dentre os mais populares.

Eles estão na frente dos gigantes de streaming nesta semana. Em terceiro lugar, de acordo com o ranking desta quarta, aparece a Netflix; em quarto, o HBO Max; e em quinto, o Disney+.

Fonte: IG TECNOLOGIA

Mercado ilegal financia atividades criminosas e movimentada US\$ 210 bilhões ao ano na América Latina

Mercado ilegal financia atividades criminosas e movimentada US\$ 210 bilhões ao ano na América Latina

PR Newswire

SÃO PAULO, 15 de junho de 2022

Tríplice fronteira é um dos mais complexos eixos da ilegalidade no mundo, segundo pesquisadores do projeto "hubs of illicit trade"

SÃO PAULO, 15 de junho de 2022 /PRNewswire/ -- O comércio ilícito e outras atividades criminosas associadas representam de 8% e 15% da economia mundial. Só na América Latina, o contrabando movimentado US\$ 210 bilhões ao ano. No Brasil, segundo um estudo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o setor mais vulnerável ao comércio ilegal é a indústria do tabaco, onde quase metade (48%) do mercado nacional é dominado por cigarros contrabandeados, principalmente do Paraguai, segundo o Ipec Inteligência. O cigarro ilícito é, ainda, um dos responsáveis pelo financiamento de outras atividades criminosas no mundo.

Os dados foram divulgados nessa terça-feira (14/06), no lançamento do projeto *Centros* de Comércio Ilícito ("*hubs of illicit trade*"), uma colaboração global de pesquisadores que reúnem informações sobre centros de negócios ilegais pelo mundo. A expectativa é criar uma base analítica sólida para esforços globais de políticas destinadas a combater atividades ilícitas no mundo, tais como o tráfico de drogas e de pessoas, além do comércio ilegal de cigarros e de armas.

"Nosso foco é a interseção de diferentes crimes e como eles se apoiam mutuamente", salientou Louise Shelley, diretora do Centro de Terrorismo, Crime e Corrupção Transnacional (TraCCC). Professora uni-

versitária na George Mason University, nos Estados Unidos, ela é uma das principais especialistas no mundo na relação entre terrorismo, crime organizado, crime transnacional, corrupção, e tráfico de seres humanos.

Ela afirma que é possível destacar algumas características que facilitam os chamados "portos seguros" do comércio ilícito pelo mundo, são eles: uma legislação conivente e permissiva; o registro de altos índices de corrupção no governo local e um histórico de conflitos. Os pesquisadores apontaram quatro desses centros: a tríplice fronteira na América do Sul (Brasil, Paraguai e Argentina); a América Central, especialmente a Guatemala; o Leste Europeu, e Dubai.

Contrabando financia organizações terroristas

Não é de hoje que o Brasil enfrenta problemas na fiscalização do comércio ilegal na região fronteira entre Paraguai e Argentina que ficou muito conhecida, na década de 90, como a principal área de contrabando da América do Sul. A região que compreende as cidades de Foz do Iguaçu (Brasil), Ciudad del Este (Paraguai) e Porto Iguazu (Argentina) é apontada como principal ponto de favorecimento do nexos entre crime organizado e terrorismo internacional. O que começou com o comércio ilegal de produtos, como cigarros, logo se espalhou para outras atividades criminosas como tráfico de drogas e armas.

Segundo a pesquisadora Rashmi Singh, professora do programa de pós-graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e codiretora da rede colaborativa TraCCC, há estudos que comprovam o aumento do tráfico de drogas e vendas de armas ilegais nestas regiões, especialmente ligados às duas prin-

Continuação: Mercado ilegal financia atividades criminosas e movimentou US\$ 210 bilhões ao ano na América Latina

principais organizações criminosas no Brasil - Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital (PCC). "Há indícios, inclusive, de que o dinheiro do comércio ilegal da região financia atividades terroristas, incluindo o grupo islâmico Hezbollah."

Singh explica que a geografia da região, formada pela confluência dos rios Paraná e Iguaçu, é um facilitador para o comércio ilegal. "É difícil a fiscalização fron-

teiriça entre os rios, que são usados como rotas para o envio ilegal de mercadorias entre os países."

FONTE FNCP (Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade)

Broadcast Imagem

Metaversos, Avatares e Direitos Autorais e de Imagem

Por Mariana Valverde, advogada especializada em propriedade intelectual, sócia de Moreau Valverde Advogados

A possibilidade de expansão sem fim da tecnologia desafia os profissionais dedicados ao **direito** de imagem e **direitos** autorais a atuarem de forma proativa na preservação do patrimônio intelectual criado e construído por seus clientes. Neste momento em que se mostram as possibilidades de uso de ambientes imersivos como os recém-apresentados por Meta (ex Facebook) e Microsoft, cabe atenção redobrada para esses processos que pretendem levar parte significativa de seus usuários (2,9 bilhões Facebook e 1,3 bilhão somente Windows 10) para mundos virtuais capazes de reproduzir experiências da vida real como nenhuma experiência anterior propiciou.

Pode-se dizer que situações que demandaram este tipo de atenção ligadas à tecnologia teriam começado com o famoso Photoshop, aplicativo de edição de imagens da família Adobe, desenvolvido por Thomas Knoll e lançado na década de 90. O uso desse recurso, à época possível apenas por profissionais, passou a ser discutido vastamente pelo fato de, muitas vezes, desvirtuar a imagem original impactando até mesmo no não reconhecimento da pessoa fotografada. O recurso foi se aprimorando e hoje já são inúmeros os aplicativos que possibilitam a edição da imagem, tais como FaceApp, Snapseed, Pixlr, Cymera, entre outros, os quais podem ser operacionalizados facilmente por qualquer pessoa.

Com o advento das redes sociais, comunicação virtual veloz e recursos cada vez mais avançados, os filtros aparecerem e o que era uma brincadeira que incluía orelhinhas de cachorro e carinha de borboleta em uma fotografia, passou a ser poderosa ferramenta para imagem instantânea. Hoje é possível que a pessoa edite e altere a imagem de tal forma que escolhe a versão que quer ser reconhecida e identificada, o que

muitas vezes modifica a própria realidade. Dela, dos outros e de qualquer contexto que se deseje inserir e modificar.

Por conta disso, um dos mais desafiadores segmentos - dentro todos envolvidos nestas ferramentas à disposição dos usuários - é a de aplicações dedicadas à relação virtual nas quais pessoas assumem figuras gráficas conhecidas por avatares para se conectarem entre si. Estas experiências foram desenvolvidas e são ainda vivenciadas em apps como Second Life, Habbo Hotel, IMVU, Club Penguin, Decentraland, Twintry, World of Warcraft e Red Light Center, para nos centrar nos mais utilizados por pessoas de todas as idades, credos e hábitos. Cada um destes apps têm ao menos 8 milhões de usuários, sendo que Warcraft é jogado mensalmente por 29 milhões de pessoas. Segundo a ONU, estima-se que 4,9 bilhões de pessoas do planeta acessaram a Internet em 2021.

É dentro desse cenário em expansão que surge o Metaverso, espaço virtual que se propõe a conectar o mundo físico ao digital. Nele, é possível que o usuário seja representado por um avatar e realize diversas atividades do cotidiano, como ir a uma reunião, fazer compras, visitar um empreendimento imobiliário. Situações "virtuais" com efeitos práticos no mundo "real". O Mesh da Microsoft de experiência holográficas compartilhadas com avatares de si mesmo está vindo com força e sua tecnologia de realidade aumentada pode tornar real o OASIS encenada em Ready Player One, filme roteirizado a partir do romance de Ernest Cline.

Assim, cada usuário adota para si um avatar, que pode decorrer da própria imagem da pessoa editada ou de uma outra imagem, desenho, mutação, criada especialmente para navegar nesse novo universo, podendo o usuário escolher a imagem que gostaria de atribuir a si próprio na atividade a ser realizada num

Continuação: Metaversos, Avatares e Direitos Autorais e de Imagem

metaverso.

Com essa possibilidade de mutação da imagem, dentre tantos impactos no âmbito jurídico que o Metaverso vem trazendo, uma questão bastante discutida é relativa à proteção jurídica dos avatares e sua relação com o **direito** de imagem e **direitos** autorais.

Esses avatares seriam protegidos pelo **direito** de imagem ou pelos **direitos** autorais? Qual instituto melhor se aplicaria à questão? Não obstante a ausência de legislação e jurisprudência sobre o tema, não resta dúvida de que no caso do "avatar", sua utilização deve respeitar o **direito** de imagem e dos **direitos** autorais.

O **Direito** de Imagem é amparado pela Constituição Federal artigo 5º, inciso X e pelo Código Civil Brasileiro e protege a imagem de pessoas incluindo semelhantes e partes distintas do corpo. Já as obras intelectuais artísticas, incluindo os programas de computador, são protegidas pela Lei de **Direitos** Autorais (Lei 9610/98).

Assim, decorrendo o avatar da imagem original do usuário, sua utilização prescinde de autorização. Se não, para a utilização de qualquer outra forma de representação devem ser respeitadas as regras atinentes à utilização da imagem. Paralelamente, se considerarmos que a utilização das ferramentas na plataforma para mutação, transformação da imagem, passamos a aplicar também os **direitos** autorais daquele que transformou a imagem em uma obra artística. Aqui, para elucidarmos, cabe um exemplo do mundo analógico que é a utilização de caricaturas que depende da autorização do caricato e do desenhista.

No mundo digital, os avatares muitas vezes são representações fidedignas das pessoas e em uma linha muito tênue com a aplicação dos recursos podem virar personagens.

Desta forma é de suma importância que as plataformas deixem clara as regras no momento da criação do avatar, preservando o direito dos usuários e dos programadores que eventualmente promovam a mutação desejada, evitando assim discussões futuras.

MIGALHAS nº 5.373

Quarta-Feira, 15 de junho de 2022 - Migalhas nº 5.373.

Fechamento às 09h44.

"A natureza, interessada na conservação da espécie humana, inspira a composição dos remédios, conforme a graduação patológica dos tempos."

Machado de Assis

Ceres

Em julgamento histórico, a 6ª turma do STJ concedeu salvo-conduto para plantio de cannabis com fins medicinais. Debruçando-se em dois casos, um relatado pelo ministro Rogerio Schietti e outro pelo ministro Sebastião Reis, o Tribunal da Cidadania agiu com desassombro, sobretudo nestes tempos plúmbeos em que vivemos, e enfrentaram a questão sem ideias preconcebidas. Com a decisão, fica impedido que qualquer órgão de persecução penal turbe ou embarace o cultivo dos pacientes. ()

Cartilha da maldade

Uma cartilha editada e distribuída pelo ministério da Saúde, num jogo semântico, usando terminologias jurídicas que não são de conhecimento leigo, assevera que "todo aborto é um crime". Como todos os migalheiros sabem, isso é mentira. Com efeito, sem nem entrar nos casos de aborto legal, há o aborto espontâneo, que é involuntário, indesejado, em geral causa imensa dor e tristeza, mas é comum. E, ao contrário do que diz a santa ignorância do atual ministério da Saúde, ele não é crime. Veja a discussão provocada pela cartilha desinformante. ()

Sustentação oral

As novas possibilidades de sustentação na Corte da Cidadania têm dado pano pra manga. Após o STJ editar resolução fixando o prazo de cinco minutos, no

início da sessão de ontem, ministra Laurita, da 6ª turma, fez apelo aos advogados para que fossem objetivos. "É interesse do advogado e nosso julgarmos da melhor forma possível." ()

Ponderação

Ao final da sessão, sem conseguir esgotar a pauta, os ministros da 6ª turma ponderaram que algo precisa ser feito, pois - a despeito de melhorar a prestação jurisdicional - a novidade das sustentações pode prejudicá-la.

#ficaadica

Como o prazo agora é mais exíguo nas sustentações (5 minutos), sugerimos que os causídicos suprimam os rapapés e mesuras, pois - ousamos falar pelos ministros - não é o que importa. E se houve a possibilidade de defender os interesses dos réus, não se pode admitir que 20% do tempo seja gasto dando boa tarde.

Calúnia

Ministro Barroso apresentou queixa-crime contra o ex-senador Magno Malta por calúnia. Em evento, o político proferiu ataques ao STF e espalhou fake news contra o ministro. Segundo Barroso, mais do que ataques a sua própria honra, as declarações têm como objetivo difundir desinformação contra o Judiciário e promover atos antidemocráticos. ()

Daniel Silveira

PGR pede ao STF a extinção da pena do deputado Daniel Silveira e a revogação das medidas cautelares impostas a ele. "O decreto presidencial é existente, válido e eficaz." ()

Porandubas políticas

A imagem do Brasil, segundo Gaudêncio Torquato,

está no fundo do poço. ()

Combustível eleitoral

O jornal O Globo conta que o governo, acionista controlador da Petrobras, está segurando o aumento dos preços dos combustíveis. Se isso se confirmar, podemos estar, em tese, diante de um crime eleitoral. Com efeito, a lei 9.504/97 proíbe, em ano eleitoral, que se dê benefícios sem autorização legal. Ou seja, pode-se questionar a política de preços praticada pela empresa, mas não se pode mudá-la ao sabor das eleições. E, a propósito, hoje tem mais um aumento, mas pelo visto é menor do que deveria.

Mala - sm

Quem está acostumado a pesquisar léxicos entende o título desta migalha que informa que o presidente Bolsonaro vetou o despacho de bagagem gratuita em voos. ()

"Motorista, cuidado com o meu papai. Eu amo ele mil milhões"

A frase citada no título desta nota foi escrita pela filha de um motoboy do iFood e viralizou na internet em 2020. Após a repercussão, a empresa promoveu uma publicidade inspirada na cena. Acusando o iFood de plágio, o entregador acionou a Justiça e teve o pedido de indenização negado em 1ª e 2ª instâncias. ()

Consignados

JF/PE, em liminar, determinou que o modelo de empréstimos consignados no Brasil (!) seja alterado pelo INSS. Com a decisão, os benefícios dos segurados devem ser automaticamente bloqueados para empréstimos até que o beneficiário solicite o seu desbloqueio. ()

Patente - Uso de marca

A 3ª turma do STJ negou pedido de exclusividade da

marca Mórmon à Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. O colegiado, por maioria, entendeu que o uso exclusivo de uma marca religiosa somente pode ser garantido se ela remeter especificamente à instituição proprietária da marca. Entretanto, se evocar a religião, seus seguidores ou a doutrina, a coexistência deverá ser tolerada. ()

Adoção - ECA

A 3ª turma do STJ entendeu possível adoção entre avó e neta. O colegiado concluiu que a vedação imposta pelo ECA, sobre adoção entre ascendentes e descendentes, não é absoluta, podendo ser flexibilizada em circunstâncias excepcionais por razões humanitárias e sociais. ()

In medio stat virtus?

TRT-15 reverte justa causa de empregada por gesto obsceno a cliente. O colegiado considerou que a conduta, embora reprovável, não é grave o suficiente. Quer saber qual é o gesto obsceno que gerou o processo? ()

Deu ruim

TRT-2 mantém justa causa de vendedor que apresentou atestado médico e foi à praia. Para o colegiado, houve quebra de confiança. ()

Webinar - Eleições 2022

Migalhas realiza no dia 29/6, às 9h, o webinar "Eleições 2022: Cenário e perspectivas", coordenado pelo advogado especialista em Direito Eleitoral, Ricardo Penteado. O evento vai contar com um time de peso, que tratará das inovações da Lei da Improbidade Administrativa e as inelegibilidades, o financiamento político e a autonomia partidária, e a regulamentação das redes sociais, direito a informação e liberdade de manifestação de pensamento. O evento é gratuito. ()

Assistência judiciária gratuita

OAB/SC oficializou reajuste de 50% no piso e de 20% no teto da tabela da advocacia dativa. ()

Rol da ANS

O CRPD - Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência ajuizou, no STF, a ADIn 7.183, com pedido de liminar, contra dispositivos de normas que tratam do rol de procedimentos e eventos em saúde, estipulado pela ANS. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Barroso. ()

Água potável

TJ/SP julgou inconstitucional lei paulistana que impõe a bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias e cafeterias a obrigação de servirem gratuitamente água potável filtrada. ()

Reprodução de felinos exóticos

TJ/SP mantém apreensão de filhotes de tigres nascidos em fazenda de SP. Segundo o Ibama, a reprodução de felinos exóticos no Brasil é proibida. ()

Consignado - Fraude

Aposentado que sofreu cobrança por empréstimo consignado que não contratou será indenizado. O escritório Firozshaw Advogados atuou pelo aposentado. ()

Colunas

Dicas do CEO

No vídeo de hoje, Roberto Trigueiro Fontes fala do poder do exemplo dentro das empresas e da diferença entre ser líder e chefe. ()

Governança: uma boa prática

José Geraldo Falcão Britto expõe a urgente necessidade de políticas estratégicas integradas em segurança pública e a implantação de políticas de gestão de continuidade que garantam a resiliência do ativo de segurança pública, como valor constitucional, permanente e de Estado, e não de governos. ()

Migalhas Notariais e Registrais

Os processos de execução devem mesmo continuar concentrados no Judiciário? A pergunta é ousada e o jurista Carlos E. Elias de Oliveira levanta reflexões sobre o tema. ()

O Direito por trás da História

A implementação, no âmbito Federal, de ações afirmativas e cotas no ensino superior completa 10 anos. Clovis Volpe explica a importância delas para combater a desigualdade e o racismo estrutural. ()

Meio de campo

Na coluna de hoje, o advogado Rodrigo R. Monteiro de Castro discorre sobre a tirania do cartola "de bem" e da formação do clube-zumbi. ()

Gramatigalhas

O leitor Marco Aurélio Mello envia à coluna Gramatigalhas a seguinte mensagem:

"Professor, gostaria de confirmar se o elemento 'como' presente no trecho que aqui transcrevo da canção 'Como nossos pais', de Belchior, exerce a função de conjunção ou de advérbio: 'Ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais'".

Se você também quer saber o que o Dr. José Maria da Costa pensa a esse respeito, então .

Manual de Redação Jurídica - Seu guia diário!

Adotado como referência não só pelos profissionais da área jurídica, mas de diversos segmentos, o "Manual de Redação Jurídica", de autoria do professor e colunista migalheiro José Maria da Costa, é sucesso no mercado editorial brasileiro há vários anos. Garanta o seu indispensável exemplar na Livraria Migalhas. ()

E-book

Mais de 2.800 respostas a dúvidas de leitores em um clique! Adquira agora a versão digital do "Manual de Redação Jurídica". É só clicar aqui!

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Qual a diferença entre o crime de carteirada (art. 33, parágrafo único, da lei 13.869/19) e corrupção passiva (art. 317 do CP)?", por Renee do Ó Souza (promotor de Justiça de MT). ()

- "A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em propriedade industrial", por Paulo Armando Innocente de Souza e Amanda de Almeida Barbosa (Daniel Advogados). ()

- "Bitcoin e lavagem de dinheiro: mitos e verdades", por Flávio F. D'Urso (D'Urso e Borges Advogados Associados). ()

- "A prescrição intercorrente no processo trabalhista", por Letícia Pereira Dias (BMA Advogados). ()

- "O descarte de documentação pelas empresas diante das novas diretrizes estabelecidas pela LGPD", por Pedro Henrique Cavalcanti (Renato Melquíades Advocacia). ()

- "Operadora de planos de saúde é condenada a cobrir

medicamento sem registro na Anvisa", por Fábio Pereira dos Santos (Vilhena Silva Advogados). ()

- "Uma crise democrática: como brancos e nulos podem ser sinais de uma crise na representatividade", por Andrezza Gallas e Pedro de Abreu M. Campos (Di Blasi, Parente & Associados). ()

- "Em boa hora: o que a MP 1.085 traz de modernização aos registros públicos", por Bruna Gauer Quintana (Silveiro Advogados). ()

- "A inconstitucionalidade da taxa selic como índice de correção monetária e juros do débito previdenciário", por Sergio Geromes (IEPREV - Instituto de Estudos Previdenciários). ()

- "Transformação de natureza jurídica de fundações mantenedoras de ensino superior", por Kildare Meira (Covac - Sociedade de Advogados). ()

- "Posso entrar na Justiça para requerer minha nomeação no concurso de forma imediata?", por Agnaldo Bastos (Agnaldo Bastos Advocacia Especializada). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Mercado de Trabalho

Visite agora mesmo a seção Mercado de Trabalho e confira as vagas oferecidas. ()

Operação

Fundo de investimentos administrado por afiliadas da Brookfield Asset Management celebrou acordo com Localiza e Unidas para a compra de 49 mil carros, agências RAC e lojas de seminovos. O escritório Cescon Barrieu Advogados, por meio dos sócios Marcos Flesch e Luciana Mares, representou a Brookfield Asset Management na operação. ()

Novo escritório

Mattos Filho dá início a uma nova fase em Brasília, com a inauguração de um escritório mais amplo e moderno, localizado no Setor Comercial Sul. ()

Marca

Com nova identidade visual e novo propósito, ASBZ Advogados passa a ser /asbz. ()

Fusão

Escritórios Braz Campos Advogados e LL Advogados, sediados em Curitiba e no Rio de Janeiro, anunciam sua fusão, dando origem ao Braz, Coelho, Campos, Veras, Lessa e Bueno Advogados. Ambos os escritórios aumentam exponencialmente suas operações, passando a contar com um maior número de colaboradores, áreas de atuação e cobertura geográfica.

Baú migalheiro

Há 53 anos, em 15 de junho de 1969, a TV Cultura, rede de televisão pública sediada em São Paulo, entrou no ar. Foi fundada no ano de 1960 pelos Diários Associados e reinaugurada em 15 de junho de 1969 pela Fundação Padre Anchieta. (Compartilhe)

Sorteio

A obra coletiva "Execução Civil - Novas Tendências" (Editora Foco - 840p.), coordenada pelo ministro Marco Aurélio Bellizze, Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Teresa Arruda Alvim (Arruda Alvim, Aragão, Lins & Sato Advogados) e Trícia Navarro Xavier Cabral, apresenta as novas tendências da execução civil no Brasil. Concorra a um exemplar! ()

Novidades

A Thomson Reuters - Revista dos Tribunais pro-

move, dia 17/6, às 19h, na Livraria da Vila, em Curitiba/PR, o lançamento da obra "Capacidade Processual dos Animais", de autoria de Vicente de Paula Ataíde Junior. () Lançamento da Editora Mizuno, a 8ª edição da obra "Tribunal do Júri - Teoria e Prática", de autoria de Walfredo Cunha Campos, é um guia seguro do procedimento do júri. () Autoria do desembargador do TJ/RJ, Paulo Wunder, a Thomson Reuters - Revista dos Tribunais lança a obra "Julgamento Antecipado no Processo Penal". ()

Migalhíssimas

Hoje, na sede da OAB/SP, acontece o debate "A Constituição: 34 anos depois", que é promovido pelas comissões em Defesa da Democracia e do Estado de Direito, que tem como presidente Antônio Claudio Mariz de Oliveira (Advocacia Mariz de Oliveira), de Direito Constitucional e pela Secretaria Cultural. () A live de hoje, às 19h30, no Instagram do escritório João Bosco Filho Advogados (@joao-boscofilhoadvogados), é com a sócia Thaíssa Nunes, coordenadora do núcleo de Direito Médico, sobre o tema "Erro médico". A live terá a participação do sócio-fundador da banca, o advogado João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho. Amanhã, às 19h, a vice-presidente da OAB/RJ e sócia da banca Basilio Advogados, Ana Tereza Basilio, recebe para live a advogada, empresária e idealizadora do movimento "O poder do batom vermelho", Ana Flavia Cunha. O tema do encontro virtual é "A posição da Mulher no Judiciário". A transmissão será pelo Instagram de Ana Tereza. Diversos sócios da banca Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados participarão do encontro científico das comissões de estudo da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. Rhuan Quintanilha, será coordenador da comissão de Desenho Industrial; Clarissa Jaegger, coordenadora da comissão de **Marcas**; Gabriela Salerno, coordenadora da comissão de **Patentes**; David Rodrigues, coordenador adjunto da comissão de Repressão às Infrações & CNCP; e Pablo Torquato, coordenador adjunto da comissão de **Transferência**

de Tecnologia e Franquias. O evento acontece de 20 a 24/6. () Ayres Ribeiro Advogados e a LM Osprey promovem, no dia 21/6, a partir das 10h, o webinar "Golden Visa em Portugal: Oportunidades de investimento e implicações tributárias". () Avelar Advogados divulgou a 31ª edição do "ODP News" sobre "Direito Penal | Impacto nos Negócios". () A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados). Na entrevista, Edvaldo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. Leia a íntegra, . 3C LAW | Corrêa, Camps & Conforti Advogados acaba de ingressar no Pacto Global da ONU Brasil, iniciativa da ONU para mobilizar a comunidade empresarial na adoção e promoção, em suas práticas de negócios, de Dez Princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. ()

Jurimetria

Radar - Gestão para Advogados promove, dias 21 e 22/6, das 19 às 22h, a 5ª edição do "Curso de Jurimetria", ministrado pelo advogado e gestor jurídico Thiago Procópio. ()

Orgulho LGBTQIA+

Dia 28/6, às 19h, AASP promove o webinar "Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+". Inscreva-se! ()

Direito Tributário

PUC-SP promove o curso de especialização "Direito Tributário". Descontos de até 15% em matrículas iniciais confirmadas até 30/6. Inscreva-se! ()

Direito Societário

FGV Direito SP (FGV LAW) está com inscrições

abertas para o curso de pós-graduação em Direito Societário. Condições especiais para matrículas realizadas até 30/6. ()

Campanha de Inverno

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com o intuito de colaborar com a população mais vulnerável, apoia a "Campanha de Inverno 2022", visando arrecadar itens que possam ser utilizados quando a cidade atingir baixas temperaturas. As doações podem ser feitas até dia 1º/8. ()

Encontro Anual

Após dois anos, AASP volta a realizar o seu tradicional "Encontro Anual AASP" no formato presencial. O evento acontece de 25 a 27/8, em Campos do Jordão. ()

Premiados

Evento : Gustavo Henrique faturou a vaga-cortesia para o curso online "Negócios jurídicos processuais: casos práticos", promovido pela AASP, que acontece nos dias 27 e 29/6. ()

Sorteio de obra : Os ganhadores da obra "Justiça sem limites" (Ed. Labrador - 336p.), de autoria de Francisco Gomes Júnior, sócio de OGF Advogados, são ():

José Gomes Pessoa , de Belo Horizonte/MG ;

Edelcio Ciccio , de SP ;

Erick Leão Batista Caxito , de Montes Claros/MG ;

Victor Caetano Medeiros , de Dourados/MS ; e

Eduarda de Macedo Coelho, de Palhoça/SC.

Bom feriado!

Fomentadores

"Over 100 GOP primary victors backed big lie"

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Le Monde - França

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

"Entre LRM et Nupes, l'âpre bataille du second tour"

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

Corriere Della Sera - Itália

"Lega, è tensione Primi scossoni per il governo"

Le Figaro - França

"Macron dramatise l'enjeu du second tour"

DF/Gama

Clarín - Argentina

MG/Belo Oriente

"Con 5,1% en mayo, la inflación sigue muy alta y el blue es récord: \$ 224"

MG/Carmo da Mata

El País - Espanha

MG/Passa Quatro

"El órdago de Vox al PP para un futuro pacto marca el final de la campaña"

PB/Igaracy

Público - Portugal

SP/Fartura

"Processos por crimes de corrupção atingem o valor mais alto em dez anos"

SP/Patrocínio Paulista

Die Welt - Alemanha

SP/Vargem Grande do Sul

"Kritisiere Tempo deutscher Waffenlieferungen nicht"

TO/Tocantinópolis

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

The Guardian - Inglaterra

Migalhas Clipping

"Chaos as first Rwanda flight cancelled by court ruling"

The New York Times - EUA

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Biden Considers Rollback Of Tariffs to Ease Inflation"

"Seis agentes da Força Nacional vigiam todo o Vale do Javari"

The Washington Post - EUA

Continuação: MIGALHAS nº 5.373

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Telegram não colabora com investigações, diz PF"

O Globo - Rio de Janeiro

"Governo pede à Petrobras que contenha alta de preços"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"À procura de vacinas"

Correio Braziliense - Brasília

"Lula e Bolsonaro estão em empate técnico em Brasília"

Zero Hora - Porto Alegre

"Um dia após o Senado, Câmara aprova teto de ICMS para combustíveis e luz"

O Povo - Ceará

"Violência contra idosos aumenta 67% no Ceará"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Câmara ratifica teto do ICMS na gasolina"

iFood não indenizará por copiar frase fofa: "cuidado com meu papai"

Campanha publicitária iFood não indenizará por copiar frase fofa: "cuidado com meu papai" Motoboy acionou a Justiça acusando a empresa de plagiar o recadinho de sua filha que viralizou na **internet**. quarta-feira, 15 de junho de 2022 CompartilharSiga-nos no

"Motorista, cuidado com o meu papai. Eu amo ele mil milhões. Ass: Lagartixa."

A frase fofa foi escrita pela filha de um motoboy do iFood e viralizou na **internet** em 2020. Ele colou a mensagem em sua caixa de entregas. Após a grande repercussão do caso, a empresa promoveu uma publicidade inspirada na cena. Em um trecho da campanha, aparecia a frase: "Cuidado com meu papai, motorista!"

Diante do possível plágio, o motoboy acionou a Justiça e pleiteou uma indenização por danos morais. O pedido foi negado em 1ª e 2ª instância. A 7ª câmara de Direito Privado do TJ/SP considerou que as expressões e desenhos criados pela filha do autor não tem a proteção do **direito** autoral.

Imagem 1: Caixa de entregas do motoboy com frase da filha. Imagem 2: Ifood(Imagem: Reprodução)

Segundo o relator Ademir Modesto de Souza, a pu-

blicidade veiculada pelo iFood se inspirou na frase e desenhos criados pela criança, não apenas em função da equivalência da mensagem, mas também em função da semelhança estética e gráfica.

"Entretanto, as expressões e desenhos criados pela autora não tem a proteção do **direito** autoral. Primeiro porque a arte utilizada pela apelada em sua publicidade não é cópia exata do desenho produzido pela autora; segundo porque, ainda que o fosse, o desenho criado pela autora não apresenta elementos que permitam proteção pelo direito autoral, pois se resumem a uma frase e desenhos de estrelas e corações. Além disso, consoante bem destacado pela r. sentença recorrida, trata-se de mensagem comumente inserida nas mochilas por entregadores de motocicleta, não possuindo a criatividade necessária ao reconhecimento de obra artística."

Assim, o colegiado negou provimento ao recurso.

Veja o vídeo feito pelo iFood:

Processo: 1005671-12.2021.8.26.0564

Leia o acórdão.

Por: Redação do Migalhas Atualizado em: 15/6/2022 11:42

A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em PI

A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em propriedade industrial Paulo Armando Innocente de Souza e Amanda de Almeida Barbosa As normas principiológicas da CUP buscam facilitar a repressão ao ilícito contra as marcas e outros direitos. terça-feira, 14 de junho de 2022 Compartilhar Siga-nos no

Uma das formas de assegurar o adimplemento dos débitos judiciais advindos de eventual sucumbência de pessoa estrangeira é a prestação de caução, garantia essa prevista no art. 83 do Código de Processo Civil. Nos litígios envolvendo direitos de propriedade intelectual de pessoas, jurídicas ou naturais, estrangeiras, portanto, frequentemente os Magistrados exigem ou os próprios patronos as orientam a prestar referida garantia no início do processo, inclusive algumas vezes como condição à concessão ou efetivação de tutelas antecipadas, sobretudo quando a parte é sediada ou nacional de país que não possua tratado de cooperação judiciária com o Brasil.

De modo geral, o Código de Processo Civil brasileiro se utiliza do instrumento da caução para viabilizar o exercício do direito de ação pelo interessado, ao passo que resguarda o direito da parte contrária e de seus procuradores em receber as custas e os honorários sucumbenciais devidos, caso seja essa última vencedora¹².

Sob esse viés garantidor, também é possível que seja determinada a prestação de caução pelo requerente no momento de deferimento de tutela provisória³, com o fito de preservar o ressarcimento de eventuais danos quando, no caso concreto, entende-se pela existência de risco para ambos os litigantes⁴.

Porém, recentes julgados do TJ/SP vêm esposando entendimento que, à luz do princípio do tratamento nacional, consideram que tais garantias (cauções) acabam por conferir tratamento desigual a empresas

estrangeiras em relação aos nacionais, sobretudo quando as partes forem oriundas de países signatários da CUP - Convenção da União de Paris, cujo conteúdo, não por outra razão, impede o tratamento desigual a empresas estrangeiras.

Este famoso e largamente reverenciado tratado internacional, internalizado no Brasil por meio do decreto 75.572/75, é um dos principais diplomas normativos internacionais sobre **propriedade** industrial, que veio a oferecer padrões mínimos de proteção a marcas, patentes e desenhos industriais no âmbito dos países signatários e, não por acaso, imperou e permeou o legislador quando da redação da atual Lei da **Propriedade** Industrial (lei 9.279/96).

A CUP, sigla pela qual é usualmente conhecida a Convenção da União de Paris, veio a sacramentar o caráter internacionalizante da **propriedade** intelectual não só estabelecendo bases mínimas de proteção, mas também consolidando princípios como é o caso do Tratamento Nacional. Nesse sentido assegura o artigo 2º da CUP⁵ que todos os nacionais dos países signatários do tratado gozam das mesmas vantagens presentes nas legislações nacionais. Desse modo, nenhum país poderá exercer tratamento discriminatório ou preferencial em favor do nacional, isto é, o tratamento conferido ao nacional também deverá beneficiar o estrangeiro⁶.

Portanto, obviamente que mesmo que determinado país, no qual a empresa litigante está sediada, não mantenha acordos de cooperação judiciária mútua com o Brasil, em verdade, muitas das vezes o país é signatário da CUP, dada a altíssima adesão e ratificação de seu texto globalmente, tendo cerca de 170 países como signatários.

Dessa forma, basta olhar com um pouco mais de cuidado para o inciso I, do §1º do art. 83 do CPC para que fique clara a expressa previsão de que "Não se

Continuação: A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em PI

exigirá a caução de que trata o caput (...) quando houver dispensa prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte". No entanto, apesar de não haver na CUP expressa dispensa quanto a essa garantia, é evidente que a caução exigida para empresas estrangeiras, por força do caput do art. 83 do CPC, é um modo de diferenciação entre nacionais e partes estrangeiros(as).

Por sua vez, interpretando conjuntamente o inciso I, do §1º, do art. 83 do CPC, com o art. 2º (2) da CUP, que prescreve - "Nenhuma condição de domicílio ou de estabelecimento no país em que a proteção é requerida pode, porém, ser exigida dos nacionais de países da União para o gozo de qualquer dos direitos de **propriedade** industrial" - tem-se evidente a exceção à previsão do caput do indigitado dispositivo processual⁷.

Foi justamente com base nesta interpretação conjunta dos dispositivos que julgados do TJ/SP bem assestaram a dispensa da caução como garantia do asseguramento dos débitos judiciais advindos do litígio. Conforme se extrai da ratio decidendi desses julgados, em sendo a CUP um tratado internacional cujo teor impede tratamento desigual entre nacionais e estrangeiros, não se pode exigir de partes oriundas de países signatários a caução judicial prevista aos estrangeiros em geral, sobretudo quando fixada como condicionante à concessão ou efetivação de tutela provisória. Veja-se alguns trechos dos importantes precedentes à comunidade que atua com direito da propriedade intelectual:

"Ação de obrigação de não fazer c.c. indenizatória (suposto uso indevido de marca) - Decisão que concedeu tutela provisória e determinou a uma das autoras a prestação de caução, no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 83, do CPC - Inconformismo da autora, em relação à exigência de caução - Acolhimento - Viabilidade da dispensa da caução, visto que verificada a exceção prevista no art. 83, § 1º, I, do CPC - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão reformada - Recurso provido."⁸

"Ação cominatória - obrigação de não fazer - cumulada com pedidos de índole indenizatória, por uso indevido de marca. Deferimento de tutela de urgência, porém com determinação de prestação de caução pela coautora, empresa estrangeira, com fulcro no art. 83 do CPC. Agravo de instrumento. Empresa com sede nos Estados Unidos da América, signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da **propriedade** industrial, que prevê a paridade entre nacionais e estrangeiros, de modo a autorizar que se excepcione a exigência de caução com base na aplicação conjunta do art. 83, § 1º, I, da legislação processual vigente e do art. 2º da Convenção. Decisão reformada. Agravo de instrumento a que se dá provimento."⁹

"TUTELA ANTECIPADA - Caução - Garantia imposta em primeiro grau a empresa estrangeira - Razões recursais que pretendem o afastamento da caução - Acolhimento - Empresa estrangeira sediada em país signatário junto com o Brasil da Convenção da União de Paris para a proteção da **propriedade** industrial, que prevê a paridade entre nacionais e estrangeiros - Dispensa da garantia que é medida recorrente em precedentes envolvendo empresas nacionais - Caução desnecessária - Agravo provido. TUTELA ANTECIPADA - Depositário de bens - Ordem de busca e apreensão deferida em primeiro grau, com anotação de que os bens eventualmente retidos permaneçam em poder das corrés - Inconformismo recursal - Pertinência - Existente o risco de alteração dos produtos em prejuízo da verificação final do direito das autoras e, ainda, ausente prejuízo para as rés, pois a verificação da contrafação impede a exploração do produto a qualquer título - Nomeação das recorrentes como depositárias - Agravo provido. TUTELA ANTECIPADA - Nomeação de perito para acompanhar busca e apreensão - Razões recursais que pretendem a dispensa da nomeação do profissional - Pertinência - Circunstâncias dos autos indicativas de que a contrafação é ostensiva - Hipótese que dispensa a atuação profissional, nos termos da jurisprudência das Cortes Reservadas em matéria empresarial - No-

Continuação: A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em PI

meação de perito reputada desnecessária - Decisão reformada nesta extensão - Recurso provido. DISPOSITIVO: Deram provimento ao agravo de instrumento."10

Da mesma forma que o citado tribunal bandeirante vem dispensando a caução fixada quando da concessão de liminares - sobretudo quando envolvem busca e apreensão - e condicionando seu depósito em juízo para efetivação da tutela provisória, é também entendido que tal dispensa também é devida ao início do processo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. COAUTORA É EMPRESA NORTE-AMERICANA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. ART. 83, NCPC. REFORMA. CONVENÇÃO DE PARIS QUE PREVÊ A PARIDADE ENTRE NACIONAIS E ESTRANGEIROS. AUTORA QUE SEMPRE RECOLHEU CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA IMPROVÁVEL DIANTE DOS FATOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS. RECURSO PROVIDO."11

Dito isso, é importante ter em mente que nas demandas voltadas a garantir proteção dos direitos de **propriedade** intelectual, como naquelas repressivas, direcionadas a remover a violação dos direitos já materializados de titulares internacionais, todas envolvendo pessoas ou companhias estrangeiras que tenham sede em países signatários da CUP, a princípio, não deverão prestar a caução do art. 83 do CPC. Vale destacar, inclusive, que tais depósitos, em cada processo judicial, acabam gerando quantias significativas, aptos a desencorajar o próprio direito de ação das partes em constituir ou manter incólume seus direitos de **propriedade** intelectual no país.

Com efeito, vale destacar que as normas principiológicas da CUP buscam, inclusive, facilitar a repressão ao ilícito contra as marcas e outros direitos e

não o contrário, o que se verifica com essa caução desigual, infelizmente ainda exigida em outros estados da federação, pois a dispensa de garantia judicial a empresas estrangeiras signatárias da CUP para conseguirem medidas judiciais contra infrações no Brasil é mais um mecanismo de efetividade das bases mínimas de proteção internacionais estabelecidas pela citada Convenção.

1 "O novo Código de Processo Civil prevê que o autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação do processo, deverá prestar caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária, sempre que não possuir no país bens imóveis que lhes assegurem o pagamento (art. 83). 118 Essa medida tem por intuito resguardar eventual direito do réu que sair vencedor na ação de receber as custas e os honorários sucumbenciais do vencido" (Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum - vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015).

2 O sistema processual brasileiro, por cautela, exige a prestação de caução para a empresa estrangeira litigar no Brasil, se não dispuser de bens suficientes para suportar os ônus de eventual sucumbência (art. 835 do CPC). Na verdade, é uma espécie de fiança processual para 'não tornar melhor a sorte dos que demandam no Brasil, residindo fora, ou dele retirando-se, pendente a lide', pois, se tal não se estabelecesse, o autor, nessa condições, perdendo a ação, estaria incólume aos prejuízos causados ao demandado" (STJ, 4ª T., REsp 999.799/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, ac. 25.09.2012, DJE 19.10.2012).

3 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado

Continuação: A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em PI

útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

4 "Para contornar tais situações, existe a figura da contracautela, segundo a qual o juiz, ao conceder determinada providência urgente a uma parte, condiciona a consecução da medida à prestação de caução, a cargo do requerente. Essa contracautela é de imposição ex officio pelo juiz, mas nada impede que seja provocada por requerimento do promovido, se houver inércia do magistrado" (Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum - vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015).

5 1) Os nacionais de cada um dos países da União gozarão em todos os outros países da União, no que se refere à proteção da **propriedade** industrial, das vantagens que as leis respectivas concedem atualmente ou venham a conceder no futuro aos nacionais, sem prejuízo dos direitos especialmente previstos na presente Convenção. Em consequência, terão a mesma proteção que estes e os mesmos recursos legais contra qualquer atentado dos seus direitos, desde que observem as condições e formalidades impostas aos nacionais.

6 "O incondicional tratamento nacional é um dos princípios basilares da Convenção da União de Paris para a Proteção da **propriedade** industrial (CUP). É dizer, o nacional de um país membro irá gozar das mesmas vantagens que a legislação de determinado

país membro conceder ou vier a conceder aos seus próprios nacionais. (...) Dessa forma, a CUP emprega a paridade de tratamento, permitindo a aplicação da lei nacional ao estrangeiro sem exigir reciprocidade na legislação deste." (Apelação Cível n. 0511941-47.2 002.4.02.5101, Relator: Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER, Data da Julgamento: 27/05/2014, SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 10/06/2014.

7 Art. 83. O autor, brasileiro ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que proferir, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

8 TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2221963-17.2021.8.26.0000, Des. Rel. Grava Brazil, j. em 29.09.2021

9 TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2184169-59.2021.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. em 08.09.2021

10 TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2079700-93.2020.8.26.0000; Des. Rel. Ricardo Negrão, j. em 08.05.2020

11 TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2095813-59.2019.8.26.0000, Des. Rel. Alexandre Lazzarini, j. em 25.09.2019

Atualizado em: 15/6/2022 08:56 Paulo Armando Innocente de Souza Graduado pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-graduado em Direito Processual Civil. Sócio do

Continuação: A dispensa da caução pelo princípio do tratamento nacional em PI

escritório Daniel Advogados. Amanda de Almeida Barbosa Advogada do Contencioso Judicial no escritório Daniel Advogados. Graduada em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FND/UFRJ.

Carga de sementes "piratas" é apreendida e dois são presos em Ituiutaba

Dois homens foram presos sob a suspeita de venderem sementes falsificadas, no Município de Ituiutaba, no Triângulo Mineiro, nesta terça-feira (14/6). A Delegacia Especializada de Estelionato ainda descobriu que os suspeitos foram denunciados dias antes pelo crime, justamente com a venda das sementes apontada como "piratas". A Polícia Civil chegou aos suspeitos e à carga por meio de denúncia. Os investigadores apuraram a informação de que dois homens, de 51 e 60 anos, vendiam sementes falsificadas de pastagem tipo Brachiaria Cayana. A carga estava em uma caminhonete. Ao serem abordados, os suspeitos informaram que negociaram uma carga de sementes e que estariam no posto para entregá-la. Eles ainda contaram que a mercadoria fora comprada de um homem chamado João, há cerca de oito meses. Eles não tinham a nota fiscal do produto. A carga tinha sinais de adulteração na embalagem, segundo a Polícia Civil, a exemplo do adesivo com informações da semente embalada e também a forma como a embalagem foi lacrada. Ela estava com fita adesiva e grampeada, sendo que sementes originais são acondicionadas em embalagens costuradas.

Os policiais, então, procuraram um técnico da empresa que fabrica o produto original e ele atestou que,

pelas características do produto, poderia sim se tratar de uma **falsificação** e que frequentemente vem recebendo denúncias de fatos semelhantes. Fotos foram enviadas para o técnico para que houvesse certeza da informação. Ele salientou que a forma como foram lacradas as embalagens, bem como a etiquetagem seriam de outra empresa, visto que o nome Brachiaria Cayana tem propriedade intelectual reservada para a outra marca.

Os homens foram presos e as sementes, apreendidas. Na delegacia foi descoberto o registro recente de boletim de ocorrência de estelionato com as mesmas características do que os policiais flagraram na ação que acabou na detenção da dupla.

Houve contato ainda Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para que fiscais agropecuários comparecessem à unidade policial para análise dos produtos apreendidos. Também haverá investigações para apurar a procedência das sementes e a origem da sacaria utilizada para embalagem.

A Microsoft pode ganhar uma comissão de afiliado caso você compre algo recomendado nos links desse artigo

Velodyne registra reclamação de violação de patente junto à ITC contra a Ouster

SAN JOSÉ, Califórnia, June 15, 2022--(BUSINESS WIRE)--A Velodyne Lidar, Inc. (Nasdaq: VLDR, VLDRW) anunciou hoje que está apresentando uma denúncia de **violação** de patente junto à Comissão de Comércio Internacional (International Trade Commission, ITC) dos Estados Unidos contra a Ouster, Inc. (Nasdaq: OUST, OUST.WS), solicitando que a comissão institua uma investigação sob a seção 337 da Lei Tarifária de 1930. A Velodyne também registrou denúncias de **violação** de patente contra a Ouster no Tribunal Distrital Norte-Americano do Distrito Norte da Califórnia, pleiteando liminar e indenização pecuniária.

Este comunicado de imprensa inclui multimídia. Veja o comunicado completo aqui: <https://www.businesswire.com/news/home/20220615005322/pt/>

Velodyne Lidar announced the Company is filing a patent infringement complaint with the U.S. International Trade Commission (ITC) against Ouster, Inc. Velodyne's complaint asks the ITC to investigate unlawful imports of Ouster lidar sensors that are alleged to infringe Velodyne's patents relating to lidar technologies. Shown here are Velodyne rotational lidar sensors. (Photo: Velodyne Lidar)

A reclamação da Velodyne solicita que a ITC investigue as importações ilegais de sensores lidar da Ouster que supostamente infringem as **patentes** da Velodyne relacionadas às tecnologias lidar (**patentes** 7.969.558 e 9.983.297 dos Estados Unidos). A reclamação da Velodyne requisita que a ITC emita uma ordem de exclusão limitada e uma ordem de cessação e desistência contra a Ouster e o fabricante contratado pela Ouster para impedir a importação para os Estados Unidos de dispositivos, componentes e produtos rotativos lidar da Ouster que supostamente infringem as **patentes** da Velodyne.

No início deste ano, o Tribunal de Apelações do Cir-

cuito Federal dos Estados Unidos confirmou a patenteabilidade de todas as reivindicações contestadas na pioneira patente 7.969.558 da Velodyne. A patente '558 refere-se a um novo sistema de medição de nuvem de pontos 3D baseado em lidar usado em vários setores e aplicações. A Velodyne está focada no avanço de seus fortes produtos de visão inteligente para atender às grandes necessidades do mercado de robótica, infraestrutura industrial, inteligente, veículos autônomos e sistemas avançados de assistência ao motorista (advanced driver assistance system, ADAS), e o portfólio de patentes da Velodyne protege o investimento substancial que está fazendo nesses avanços.

"A Velodyne inventou o lidar rotacional, e nossa empresa aplica recursos financeiros e humanos significativos em pesquisa e desenvolvimento para avançar na tecnologia de visão inteligente", afirmou o Dr. Ted Tewksbury, CEO da Velodyne Lidar. "A Velodyne tem um histórico de proteção vigorosa desse investimento, tomando medidas legais fortes e bem-sucedidas contra empresas que infringem nossa **propriedade** intelectual e essa ação não é diferente."

Sobre a Velodyne Lidar

A Velodyne Lidar (Nasdaq: VLDR, VLDRW) marcou o início de uma nova era de tecnologia autônoma com a invenção dos sensores lidar com visão circundante em tempo real. A Velodyne, líder global em lidar, é conhecida por seu amplo portfólio de tecnologias lidar inovadoras. As revolucionárias soluções de sensores e softwares da Velodyne proporcionam flexibilidade, qualidade e desempenho para suprir as necessidades dos mais diversos setores, como os de veículos autônomos, sistemas avançados de assistência ao motorista (advanced driver assistance systems, ADAS), robótica, veículos aéreos não tripulados (VANT), cidades inteligentes e segurança. Por meio de inovação con-

Continuação: Velodyne registra reclamação de violação de patente junto à ITC contra a Ouster

tínua, a Velodyne se dedica a transformar vidas e comunidades promovendo uma mobilidade mais segura para todos. Para mais informações, visite www.velodynelidar.com.

Este comunicado de imprensa contém "declarações prospectivas", segundo a definição atribuída pelas disposições de "porto seguro" da Lei de Reforma de Litígios de Títulos Privados (Private Securities Litigation Reform Act) dos Estados Unidos de 1995. Essas declarações abrangem, entre outras, todas aquelas que não se refiram a fatos históricos e incluem, a título de exemplo, declarações a respeito dos mercados-alvo, novos produtos, esforços de desenvolvimento e concorrência da Velodyne. Quando empregados neste comunicado de imprensa, os termos "estimar", "projetar", "esperar", "antecipar", "prever", "planejar", "pretender", "acreditar", "buscar", "pode", "vai", "é capaz", "deve", "futuro", "proposta" e variações desses termos ou expressões similares (ou as versões negativas dos mesmos termos e expressões) buscam identificar declarações prospectivas. Essas declarações prospectivas não representam garantias de desempenho, condições ou resultados futuros e envolvem diversos riscos conhecidos e não conhecidos, pressuposições e outros fatores importantes, muitos deles fora do controle da Velodyne e que podem fazer com que os resultados efetivos divirjam substancialmente dos que constam das declarações prospectivas. São fatores importantes que podem afetar os resultados efetivos, entre outros, incertezas relativas a regulamentação governamental e à adoção da tecnologia lidar; o impacto incerto da pandemia de COVID-19 sobre os negócios da Velodyne e de seus clientes; a capacidade da Velodyne de administrar o crescimento; a capacidade da Velodyne de executar seu plano de negócios; incertezas relacionadas com a capacidade dos clientes da Velodyne de comercializar seus produtos e a aceitação final desses produtos pelo mercado; a taxa e o grau de aceitação dos produtos da Velodyne pelo mercado; o sucesso de produtos e serviços concorrentes relacionados a tecnologia lidar e

outros sensores que já existam ou venham a existir; incertezas relacionadas com litígios atuais da Velodyne e potencial litígio que envolva a Velodyne, ou a validade ou a aplicabilidade da **propriedade** intelectual da Velodyne; e condições econômicas e de mercado gerais que afetem a demanda por produtos e serviços da Velodyne. Para obter mais informações sobre os riscos e incertezas associados aos negócios da Velodyne, consulte as seções "Discussão e análise pela administração da condição financeira e resultados das operações" e "Fatores de risco" nos arquivos depositados pela Velodyne na Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission, SEC), incluindo, entre outros, seu relatório anual no Formulário 10-K e relatórios trimestrais no Formulário 10-Q. Todas as declarações prospectivas neste comunicado à imprensa baseiam-se nas informações disponíveis para a Velodyne na data deste documento, e a Velodyne não assume nenhuma obrigação de atualizar ou revisar quaisquer declarações prospectivas, em consequência de novas informações, eventos futuros ou qualquer outra causa, exceto conforme exigido por lei.

O texto no idioma original deste anúncio é a versão oficial autorizada. As traduções são fornecidas apenas como uma facilidade e devem se referir ao texto no idioma original, que é a única versão do texto que tem efeito legal.

Ver a versão original em [businesswire.com](https://www.businesswire.com): [https://w](https://www.businesswire.com)

www.businesswire.com/news/home/20220615005322/pt/

Contacts

Relações com Investidores da Velodyne
Andrew.Chanachan@velodyne.com

Mídia
CodewordLiv@velodyne.com

Allen

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
4, 24, 30

Patentes
4, 15, 30

Propriedade Industrial
8, 24

Direitos Autorais
10, 13, 23

Pirataria
11, 29

Direitos Autorais | Direito de Imagem
13

ABPI
15

Inovação
15